

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE DESIGN INDUSTRIAL
NARRATIVAS VISUAIS**

PRISCILA DE JESUS SOUSA

**EU EMPREGADA DOMÉSTICA: A DISSONÂNCIA ENTRE A
LEGISLAÇÃO E OS DIRETOS DO CIDADÃO NAS PÁGINAS DO
FACEBOOK**

MONOGRAFIA

**CURITIBA
2017**

PRISCILA DE JESUS SOUSA

**EU EMPREGADA DOMÉSTICA: A DISSONÂNCIA ENTRE A
LEGISLAÇÃO E OS DIRETOS DO CIDADÃO NAS PÁGINAS DO
FACEBOOK**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Narrativas Visuais, do Departamento Acadêmico de Design Industrial, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Orientadora: Profa. Maurini Souza.

CURITIBA

2017

TERMO DE APROVAÇÃO

EU EMPREGADA DOMÉSTICA: A DISSONÂNCIA ENTRE A LEGISLAÇÃO E OS DIRETOS DO
CIDADÃO NAS PÁGINAS DO FACEBOOK

por

PRISCILA DE JESUS SOUSA

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Narrativas Visuais pelo Curso de Especialização em Narrativas Visuais do Departamento Acadêmico de Desenho Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná. A banca examinadora considerou o trabalho aprovado.

Prof(a). Dr(a). Maurini de Souza (UTFPR) – Orientador

Prof. Dr. Rogério Caetano de Almeida (UTFPR)

Profa. Dr(a). Anuschka Reichmann Lemos (UTFPR)

Curitiba, 17 de maio de 2017.

RESUMO

O presente trabalho busca demonstrar de que maneira a relação de trabalho entre patrão e empregada doméstica é resultado de uma herança escravocrata e de uma legislação que colocava a categoria à margem das demais profissões, utilizando-se, para isso, da análise de relatos de empregadas domésticas sobre suas vivências.

Palavras-chave: Empregada doméstica. Herança escravocrata. Pec das Domésticas.

ABSTRACT

The present work seeks to demonstrate how the working relationship between boss and domestic servant is the result of a slaveholding inheritance and of legislation that placed the category in the margins of the other professions, using, for this, the analysis of employee reports their experiences.

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO	5
2 - METODOLOGIA	7
3 - DESENVOLVIMENTO	8
3.1 – Leis trabalhistas	8
3.2 – Abusos moral e sexual	11
4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	18

1 - INTRODUÇÃO

A Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel em 13 de maio de 1888, decretou no Brasil o fim da escravidão. A Lei veio após os decretos da Lei do Ventre Livre, que libertou os filhos de escravas nascidos a partir de 1871, e pela Lei do Sexagenário, de 1885, que garantiu a liberdade aos escravos com mais de 60 anos. No entanto, a assinatura de tais leis não foi acompanhada de medidas de inclusão social, que permitissem aos escravos libertos acesso à cidadania, à cultura, à educação e ao trabalho digno.

O fim da escravidão levou os ex-escravos às posições mais baixas da hierarquia socioeconômica brasileira, de forma que os reflexos históricos podem ser vistos até os dias atuais.

Parte dos serviços antes destinados às escravas, como lavar roupas, passar, cozinhar, cuidar dos filhos das mulheres da “casa grande”, hoje são realizados pelas empregadas domésticas. Podemos destacar a afirmação de Flávio dos Santos Gomes e Olívia Maria Gomes da Cunha (2007, p. 11), que diz:

[...] A sujeição, a subordinação e a desumanização, que davam inteligibilidade à experiência do cativo, foram requalificadas num contexto posterior ao término formal da escravidão, no qual relações de trabalho, de hierarquias e de poder abrigaram identidades sociais se não idênticas, similares àquelas que determinada historiografia qualificou como exclusivas ou características das relações senhor - escravo.

A nossa herança escravocrata, passados 128 anos da assinatura da abolição da escravatura, ainda se faz presente, seja nas expressões linguísticas, nas atitudes cotidianas direcionadas aos negros, na quantidade de negros nas periferias, na maioria da população carcerária ou nas relações trabalhistas com empregadas domésticas.

O trabalho doméstico e sua relação com baixos salários, longas jornadas de trabalho, acúmulo de funções, assédios moral e sexual, entre tantos outros problemas são alguns dos parâmetros que nos levam a compreender a relação que existe entre o trabalho da empregada doméstica e o passado colonial escravista no Brasil.

Segundo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese):

Os maiores percentuais de vulnerabilidade da mulher negra no universo dos trabalhadores ocupados se explicam, sobretudo, pela intensidade de sua presença no emprego doméstico. Esta atividade, tipicamente feminina, é desvalorizada aos olhos de grande parte da sociedade, caracterizando –se pelos baixos salários e elevadas jornadas, além de altos índices de contratação à margem da legalidade e ausência de contribuição à previdência (DIEESE, 2005 p.5)

O trabalho doméstico é uma função predominantemente destinada às mulheres, estando intrinsecamente ligada às habilidades que são consideradas femininas. Levando em consideração a forma como se dava a estrutura escravista, o papel de organização e do cuidado da “casa grande” ficava a cargo das mulheres negras, ao passo que, para as mulheres brancas a principal função era o de estabelecer a ordem e o bom funcionamento do lar.

A demora da legislação brasileira em regulamentar o trabalho doméstico fez perdurar, por muitos anos, uma naturalização na desvalorização de tal função e em inúmeras situações de abusos na relação trabalhista entre patrão e empregado.

A página “Eu empregada doméstica” é uma *fanpage* inserida no facebook no dia 19/07/2016, com intuito de dar voz a muitas mulheres empregadas domésticas. Nela, essas mulheres relatam o dia a dia de trabalho nas casas de família, como são tratadas e o que sentem diante dos casos de abuso, desrespeito e preconceito sofridos.

A historiadora paulista Joyce Fernandes foi a idealizadora da página, que começou com relatos pessoais de quando era empregada doméstica, postados em seu perfil pessoal nas redes utilizando a hashtag (palavra-chave precedida pelo símbolo #, que faz com que um conteúdo fique acessível a todas as pessoas com interesses semelhantes, ao ser usado como um mecanismo de busca) ‘euempregadadoméstica’.

Algum tempo após o lançamento, a autora propõe a ideia de expor não só a sua própria história, mas dividir isso com seus seguidores do Facebook de modo a incentivar que mais pessoas contassem os seus relatos ou os relatos das mulheres de suas famílias, que já foram ou são empregada doméstica.

Hoje a página já conta com pouco mais de 138 mil curtidas e muitos relatos recebidos. O intuito é de que se divulguem as histórias cotidianas dessas mulheres, a fim de que elas sejam respeitadas e a lei seja cumprida.

2 - METODOLOGIA

Entendendo as marcas que os anos de escravidão deixaram na história do Brasil, em seus mais diversos âmbitos, a presente pesquisa busca correlacioná-los especificamente com as relações trabalhistas entre patrões e empregadas domésticas, mostrando o quanto a influência escravocrata foi fundamental para permear a forma que se dá esse vínculo trabalhista.

Para isso, utilizaremos a contextualização histórica, para falar do passado; as leis trabalhistas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para avaliar suas mudanças e seus avanços no que se refere ao trabalho doméstico; e os relatos das empregadas domésticas contidos na página “eu empregada doméstica”, presente na rede social Facebook.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada em 1943, é um dos pilares que manteve à margem da sociedade o trabalho doméstico, ao passo que é fundamental apresentar o seu percurso ao longo dos anos, para demonstrar de que forma ela, ao mais tarde estender benefícios trabalhistas a esses trabalhadores domésticos, proporcionou uma equiparação de direitos com as demais profissões e mudou a configuração do trabalho doméstico no país.

Os textos da *fanpage* “Eu empregada doméstica” analisados aqui podem ser inseridos na categoria de crônica, um estilo híbrido entre jornalismo e literatura que se caracteriza pelo relato subjetivo (isto é, sob o ponto de vista de um “eu”) do cotidiano. A presença de escritores, como Joaquim Manoel de Macedo, José de Alencar, Machado de Assis, entre outros, até então considerados do ramo literário, nos jornais, teve influência para a consolidação do gênero da crônica nos periódicos.

Da passagem dos escritores pelos jornais, a crônica fica como herança. A crônica, devido ao seu hibridismo, tornou-se um gênero literário e informativo. Se este aspecto de fonte de informação liga intrinsecamente a crônica ao cotidiano, à cidade, o estilo literário lhe garante perenidade. (HÉRIS ARNT. p. 14)

Através da crônica escrita por esses autores, pode-se espelhar uma sociedade, uma época, fazer uma crítica, uma denúncia ou até constatar contradições sociais.

Na crônica, mesclam-se a informação factual, a cotidiana, a visão de mundo e o estilo do escritor. Por essas características, ela proporciona proximidade entre o leitor e o escritor.

[...] Toda matéria de jornal informa, e isso se estende também aos folhetins ficcionais. A informação contida nas crônicas desses autores ultrapassa os limites do factual e se torna fonte de conhecimento social e histórico.” (HÉRIS ARNT p. 8)

A página do Facebook “Eu empregada doméstica” transformou-se num canal para que mulheres exponham as situações vivenciadas no dia a dia do trabalho doméstico.

É importante ressaltar ainda, que, no que concerne aos relatos disponibilizados pelas empregadas domésticas, duas divisões foram realizadas: uma que as analisa enquanto crônicas, por suas narrativas coloquiais, descrições da vida cotidiana, exposições de opiniões e desabafos quanto às vivências do trabalho doméstico; outra que analisa o papel do homem-patrão dentro da relação com essa empregada, que em todos os relatos analisados apresenta-se como uma figura ligada a abusos morais e sexuais.

Para entender de que forma os abusos sexuais também podem ser considerados resquícios de uma herança escravista, utilizaremos a narrativa da obra Casa-Grande e Senzala, de Gilberto Freyre, que retrata a vida cotidiana e privada dos brancos e negros na época do Brasil Colônia, as diferenças culturais, as formas de trabalho, a religiosidade e as relações sexuais, sendo este nosso ponto de observação.

3 - DESENVOLVIMENTO

3.1 - Leis trabalhistas

Aprovada em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho, popularmente conhecida como CLT, não incluiu a categoria das trabalhadoras domésticas.

Apenas com a Constituição Federal de 1988, que se possibilitou reformulações no que tange ao direito das trabalhadoras domésticas. Porém, a aquisição de direitos dessas ficou limitada a nove dos trinta e quatro incisos do art.7º, que são: salário mínimo (IV), irredutibilidade de salário (VI), 13º salário com base na remuneração integral (VIII), repouso semanal remunerado (XV), férias anuais remuneradas com um terço a mais (XVII), licença maternidade (XVIII), licença paternidade (XIX), aviso prévio (XXI), aposentadoria por idade, tempo de contribuição e invalidez (XXIV).

Contudo, a atividade doméstica, por não englobar todos os direitos trabalhistas, por possuir uma legislação específica e diferenciada das demais classes, por ser uma atividade realizada no âmbito residencial do empregador, possibilitou que, por muitos anos, os direitos conquistados na lei de 1988 não fossem efetivados na vida cotidiana das trabalhadoras. Segundo Melo (1998),

A forma especial que a sociedade os encara fica explícita pela existência de uma legislação especial para regulamentar suas funções. A legislação brasileira que organiza o mercado de trabalho nacional – a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT – estabelece um modelo formal das relações assalariadas, separando atividades incluídas e excluídas da legislação. Os trabalhadores domésticos são excluídos da CLT e regidos por uma legislação especial.

Os direitos já garantidos aos demais trabalhadores pela CLT, ao não incluir o trabalho doméstico, o colocou num patamar de desigualdade perante as demais profissões.

Foi somente em 26 de março de 2013, quase 125 anos depois do fim da escravidão, que a aprovação do projeto de emenda constitucional conhecido como ‘PEC das Domésticas’ estendeu à categoria os direitos básicos já existentes na CLT, como jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 horas semanais, pagamento de horas extras e adicional noturno, fundo de garantia por tempo de serviço e seguro-desemprego. Já os benefícios como auxílio-creche, seguro para acidentes de trabalho e salário-família ficaram pendentes de regulamentação, sendo incluídos somente em 2015.

A Emenda Constitucional nº 72, de 2013, alterou a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer “a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e demais trabalhadores urbanos e rurais”.

Dessa forma, a Emenda Constitucional nº 72 contemplou, então, dezenove incisos, sendo que destes, sete necessitavam de regulamentação por lei complementar, que ocorreu somente em 2015, com a Lei Complementar nº 150/2015, que veio consagrar as conquistas obtidas inicialmente pela Emenda Constitucional nº 72/2013. Os direitos aplicados imediatamente com a publicação da Emenda Constitucional nº 72/2013 foram:

Art. 7º:

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

O que havia sido pré-consolidado em 2013, alcançou melhores resultados em 2015, com a Lei Complementar nº. 150/2015 (“PEC das domésticas”), que regulamentou o trabalho doméstico no país, modificando o conceito legal de emprego doméstico.

A partir da lei foi possível diferenciar o emprego doméstico de trabalhos semelhantes, como o de diarista ou de prestadores terceirizados de serviço de limpeza, além de equiparar os direitos trabalhistas já existentes às demais classes, mas que não atendiam às trabalhadoras domésticas. Com a lei ficou estabelecido que a empregada doméstica é a trabalhadora que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa, pessoal, com finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial, por mais de 2 dias por semana. Isso significa que a lei exige a presença de todos esses requisitos para reconhecer a existência do vínculo empregatício.

Os direitos que ainda dependiam de regulamentação e que foram incluídos na Lei Complementar nº 150/2015 foram:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Algumas mudanças alcançadas pela lei podem ser observadas nos dados apresentados entre dezembro de 2014 e março de 2016.

Segundo o Ministério do Trabalho, o número de empregadas domésticas que obtiveram acesso ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) saltou de 187,7 mil para mais de 1,3 milhão de trabalhadoras. O número, que é quase sete vezes maior que o anterior, revela um crescimento de 621% e pode ser considerado um dos resultados da PEC das Domésticas.

Entretanto, segundo dados do IBGE, houve um crescimento de 4,9% no número de trabalhadores desse setor no Brasil entre junho de 2015 e junho de 2016 — de 6.001.258 para 6.294.505. Mas a quantidade de domésticos sem carteira assinada, ou seja, sem os direitos garantidos pela lei, permanece alta, apesar de ter caído. Eles eram 4.083.991 em 2015 (68% do total) e em 2016 chegaram a 4.050.975 (64,4%).

3.2 - Abusos moral e sexual

Os textos da página do Facebook “Eu empregada doméstica” podem ser analisadas enquanto crônica, à medida que revelam dados, fatos cotidianos, experiências pessoais e denúncias.

Assim como na crônica, seus relatos são curtos e possuem liberdade na forma e no conteúdo, desenvolvendo livremente a opinião pessoal de quem escreve. Por meio dessas narrativas, podemos fazer um recorte, uma análise histórica de um dado momento do país. Mais do que denúncias, o que essas mulheres fazem é se utilizar daquele espaço como uma espécie de confessional de suas angústias, suas reclamações e sua vida cotidiana nas casas de família em que trabalham; é a forma que elas encontraram de sair da invisibilidade, é a voz que elas nunca tiveram.

Os relatos trazem uma linguagem coloquial, como se fossem uma conversa informal, carregadas de oralidade. Seus conteúdos, no entanto, são sérios e trazem reflexão e revolta. Anonimamente, em sua maioria, essas mulheres expõem situações desumanas, humilhantes e que infringem a lei.

Na sequência, teremos alguns trechos do que é explicitado pelas empregadas domésticas:

Boa tarde, eu comecei a trabalhar somente buscando a criança da escola e era tratada como amiga da família, ai minha patroa engravidou de Novo e foi uma gravidez complicada e fui convidada a trabalhar período integral de 7:00 às 18:00 por 450,00 reais com a promessa que assim que melhorasse pra eles melhoraria pra mim. (Relato G.F)

Além de empregada doméstica era babá cuidava da neta do casal dono da casa tudo pelo mesmo salário, recebia muito menos que o salário mínimo da época, entrava 07 da manhã e só saia 19hs da noite muitas vezes sem almoço, o pior de tudo era as humilhações constantes por ser negra por ser analfabeta por ser mãe solteira. (Relato T.C)

Trabalho em uma casa de alto padrão faz uns 3 anos que trabalho como doméstica mas já vi de um tudo, atualmente durmo no emprego isso já vai fazer 2 anos. As vezes trabalho 15 horas sem descanso, as vezes choro e lembro que minhas filhas só tem a mim. (Relato M.)

Trabalhei na casa de dois médicos durante 5 anos eles diziam que eu era babá, mas na verdade era faxineira, cozinheira, arrumadeira e babá. Minha família era do interior então eu era obrigada a dormir no serviço, o quarto que eu dormia ficava do lado de fora da casa e era extremamente quente. (Relato S.L.)

O cerne desses relatos apresenta de que forma se dá a relação patrão-empregado no que diz respeito ao dia a dia nas casas de família. São situações que explicitam abusos relacionados ao não cumprimento da carga horária de trabalho estipulada por lei, aos salários oferecidos a essas mulheres e ao acúmulo de funções, pois além dos cuidados com a casa, algumas relatam que também

precisam cuidar dos filhos das patroas, sem que ocorra um acréscimo de remuneração.

As conquistas alcançadas com a reformulação das leis que contemplam o trabalho doméstico é um grande avanço, mas não o único a ser conquistado por essa classe de trabalhadoras. O fator cultural enraizado nessas relações trabalhistas também precisam de reformulação. Segundo Carvalho e Silva (2006):

O fator cultural é determinante de uma postura patronal do tipo “estou pagando, você faz o que quero [o que acaba por internalizar no empregado a submissão do ‘manda quem pode, obedece quem tem juízo’]”, característica das nossas relações de trabalho ainda derivadas de uma herança escravocrata, que remonta à nossa colonização. (p. 102)

A crônica da vida dessas mulheres apresenta as muitas circunstâncias às quais estão submetidas ao encararem a profissão de empregada doméstica. Dentre as muitas dificuldades enfrentadas por elas está o assédio moral, que se configura como uma conduta na qual o empregado é submetido a situações humilhantes e constrangedoras, sendo agredido verbalmente, às vezes com gritos, e recebendo gestos de desprezo, como nestes relatos:

Hj fui humilhada pelo filho da minha patroa me tratou muito mal e ainda escarrou na minha cara. (Relato V.S.)

No final do ano passado eu trabalhando na véspera de ano novo. Meu tio. Irmão da minha mãe faleceu. Eu estava muito triste. Chorava muito. mesmo assim fui trabalhar.

Ele morava no Pernambuco. E o que a patroa e as madames das irmãs dela me disseram? Que ele tinha morrido lá no fim do mundo e não tinha o porquê de estar chorando. E que véspera de ano novo não era dia de se morrer.

Esse povo acha que não temos família. Sentimentos. Dor.

Ainda estou aqui trabalhando. Todos os dias passo humilhações. Tudo por causa de um empréstimo. Acho até que fizeram pra me segurar aqui. Mas o empréstimo acaba. E com certeza. Sairei daqui pra nunca mais voltar. (Relato G.S)

O que esses relatos apresentam são apenas uma parte do que essas mulheres vivenciam. Trabalhando como empregadas domésticas, elas são uma espécie de elo mais fraco na relação trabalhista, de forma que muitos patrões se utilizam do assédio moral para desestabilizá-las emocionalmente, fazendo com que se sujeitem passivamente a determinadas condições de humilhação e

constrangimento, a más condições de trabalho. De acordo com Segundo Carvalho e Silva (2006):

A própria estrutura social do Brasil, ostentando uma das piores distribuições de renda do mundo, está refletida na forte verticalização do poder nas relações de trabalho, tornando natural o abuso contra os hierarquicamente inferiores. (p. 102)

No entanto, apesar de muitas vezes, o assédio moral ser um ato recorrente no cotidiano da relação trabalhista e até visto como algo menor ou sem importância por parte do patrão, o empregado doméstico encontra respaldo na lei para evitar que o assédio ocorra, conforme dispõem os artigos 186 e 187 do Código Civil Brasileiro:

Art. 186. “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direto e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Art. 187. “Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”.

A análise dos relatos apresentados pelas empregadas domésticas traz ainda outro tipo de assédio: o sexual. E este vem com um dado revelador: em 100% dos relatos analisados na página do Facebook, quando a figura do homem se fazia presente nas narrativas era para explicitar casos de abuso sexual.

[...] um dos casos foi quando trabalhei aos 17 anos em uma casa de portugueses com grande influência na cidade, e o marido da patroa corria atrás de mim com seu penis pra fora toda vez que tinha oportunidade balançava ele pra mim, eu com 17 anos morria de medo, ah como eu tinha medo daquele homem, principalmente porque a família era influente na cidade e eu precisava do emprego, é muito ruim lembrar disto. (Relato G. J.)

[...] Uma vez me disseram que eu deveria ceder as investidas sexuais do filho adolescente deles, pois eu era filha do empregado deles na fazenda, e era assim que as coisas funcionavam. (Relato F.O.)

[...] eu sempre o encontrava pela casa somente de cueca ou completamente nu. Eu me sentia muito constrangida. Certa noite ele se encostou em mim enquanto eu lavava a louça, olhei para trás e ele estava sorrindo e afagando seu órgão genital. Eu apenas saí da cozinha batendo a porta e fui para o minúsculo quartinho tremer de medo. Medo do que poderia me acontecer se eu contasse a ela, medo que ele viesse atrás de mim, medo de ficar longe das crianças que eu adorava... Passei boa parte de minha vida tendo medo. (Relato F.O.)

[...] Logo na primeira casa que trabalhei fui vítima de assédio por parte do patrão, eu dormia lá e em uma das noites ele tentou entrar a força em meu quarto pedi demissão no dia seguinte e nunca falei o motivo. [...] (Relato H. O. E.)

Pensando no que Gilberto Freyre afirma em *Casa Grande e Senzala*, livro no qual dedica dois capítulos para discorrer sobre a presença do escravo negro na vida sexual e de família do brasileiro, podemos entender de que forma a subordinação da mulher trabalhadora doméstica pode estar correlacionada com a herança escravocrata: “Da mulata que nos tirou o primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama de vento, a primeira sensação completa de homem.” (FREIRE, p. 367)

A ideia existente de uma mulher negra, escrava, serviçal, que cuida tanto dos afazeres domésticos quanto dos prazeres sexuais dos homens da casa grande perdurou. Não há mais escravidão institucionalizada, mas o assédio desses patrões sobre seus corpos fica explícito com os relatos das empregadas domésticas.

O assédio sexual presente nas relações entre trabalhadoras domésticas manifesta-se geralmente com a figura de um homem, em condição hierárquica superior a essa trabalhadora, de modo a impor a sua objetificação do corpo da mulher, o seu desejo sexual e o seu poder sobre essa trabalhadora. Comparando com o que Gilberto Freyre apresenta, podemos correlacionar de que forma conserva-se nos dias atuais uma atitude vista entre os senhores de engenho e as escravas negras no que tange aos abusos sexuais por estas sofridos:

Resultado da ação persistente desse sadismo, de conquistador sobre conquistado, de senhor sobre escravo, parece-nos o fato, ligado naturalmente à circunstância econômica da nossa formação patriarcal, da mulher ser tantas vezes no Brasil vítima inerme do domínio ou do abuso do homem; criatura reprimida sexual e socialmente dentro da sombra do pai ou do marido. (p. 57)

O assédio sexual que essas trabalhadoras sofrem em seu ambiente de trabalho expõe uma relação de poder que esses homens tentam impor a essas mulheres, seja através de cantadas, insinuações com objetivo de obter favorecimento sexual, com atitudes de forma clara ou sutil, falada, escrita ou por meio de gestos, apresentando-se em forma de coação ou chantagem.

Essas situações de pressão têm componentes de extrema violência moral aliada à sexual, à medida que coloca a vítima em situações vexatórias, provocando nelas também insegurança profissional, por medo de perder o emprego ou perder direitos.

A Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, introduziu no Código Penal a tipificação do crime de assédio sexual, com pena prevista de detenção de um ano a dois anos de reclusão, dando ao art. 216-A a redação: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição se superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício, emprego, cargo ou função”.

A emenda representa uma evolução da legislação, visto que essa conduta era enquadrada em delito de menor potencial ofensivo, ou seja, crime de constrangimento ilegal, cuja pena é a de detenção por três meses a um ano ou multa para o transgressor, conforme o art. 146 do Código Penal.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se algum dia a participação da internet no cotidiano da população foi questionado, hoje já está mais do que consolidada sua presença. Num mundo conectado, as redes sociais se transformaram em um importante canal, no qual é possível expor fotos, opiniões, ideias, denúncias, informações ou quaisquer elementos de nosso grupo social.

Quando falamos sobre novas formas de luta social ou de denúncia, não podemos deixar de citar a importância que esses canais alcançaram. O destaque obtido pela página “Eu empregada doméstica”, presente do Facebook, é a prova de que as pessoas encontraram nas redes um canal de encontro com seus semelhantes. Os relatos sobre os abusos sofridos pelas domésticas, que começaram com a idealizadora da página, foi só o primeiro passo para que essas mulheres compartilhassem a situação estruturada e cruel com que as relações entre patroa e empregada se davam.

Com a página, essas mulheres se encontram enquanto cidadãs, e não só conseguem denunciar abusos e expor suas angústias, como também obter informações sobre seus direitos por lei, além de receberem apoio uma das outras para que não mais aceitem caladas os desmandos dos patrões.

Joyce Fernandes, idealizadora da página, acabou se tornando exemplo para essas trabalhadoras. Por sete anos, ela foi empregada doméstica, assim como sua mãe e sua avó, mas conseguiu romper com este ciclo ao conseguir se graduar em

História. Hoje, além de professora, ela dá palestras, entrevistas e alimenta as páginas do “Eu empregada doméstica”, com objetivo de que mais mulheres alcancem novos horizontes.

Outro ponto relevante desta pesquisa diz respeito à relação histórica, legislativa e social brasileira, demonstrando o descompasso entre elas. A abolição da escravatura, alcançada em 1888, libertou os escravos, mas os deixou reféns, ao não vir acompanhada de medidas que proporcionassem dignidade a esses trabalhadores.

À margem da sociedade, esses escravos formaram uma base trabalhadora voltada para os mais baixos níveis hierárquicos. E é esse histórico de escravidão e exclusão que ficou como herança na nossa formação social, que alimenta situações como as vivenciadas pelas relatantes da página em foco. As funções que envolvem o trabalho doméstico são as mesmas antes realizadas por escravas, sendo a sua desvalorização reforçada pela própria estrutura trabalhista, a começar pela CLT, que em 1943 excluiu o trabalho doméstico de regulamentação.

Somente com a Constituição Federal de 1988, mudanças começaram a ser vistas no que diz respeito ao trabalho doméstico. Mas o fôlego alcançado não teve força para mudar efetivamente a estrutura nas relações trabalhistas entre empregados e patrões, visto que, ao mantê-la num patamar diferente das demais profissões, abria precedentes para que se burlassem a lei.

A mudança mais significativa veio, então, com a Emenda Constitucional nº 72, de 2013, conhecida como Pec das Domésticas. Foi por meio dela, que a equiparação de direitos começou a ser desenhada verdadeiramente, com a extensão dos direitos básicos da CLT sendo agora proporcionados também às empregadas domésticas.

É possível, no cenário nacional, vislumbrar diferenças trazidas por essa emenda. Espera-se, porém, que ela não demore mais de 100 anos para se efetivar como direito da população, que hoje utiliza os meios a que têm acesso, mesmo desprotegida, para clamar por justiça social.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ARNT, Hérís. **A influência da literatura no jornalismo**: o folhetim e a crônica. Rio de Janeiro: Papers serviços editoriais Ltda., 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Emenda Constitucional nº 72, de 2013.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Lei Complementar nº 150, de 2015.

CARVALHO E SILVA, José Antonio de. **Estresse no trabalho**: machismo e o papel da mulher. Niterói – RJ: Muiraquitã, 2006.

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese). Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/> > Acesso em: 06 mar. 2017.

Eu Empregada Doméstica (Facebook). Disponível em: <<https://www.facebook.com/euempregadadomestica/?fref=nf> > Acesso em: 06 mar. 2017.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**. São Paulo: Global Editora, 2006.

MELO, Hildete Pereira et al. **Os serviços no Brasil**. Brasília: MICT/ANPEC/IPEA, 1998.

Ministério do Trabalho. Disponível em: <<https://maisemprego.mte.gov.br/portal/pages/trabalhador.xhtml> > Acesso em: 06 mar. 2017.